

A Defesa da Mata Atlântica

João Paulo Capobianco *

O Decreto Federal nº 750, que estabeleceu critérios para conservação da Mata Atlântica, tem recebido críticas de alguns empresários e parlamentares. As mais contundentes têm partido de Santa Catarina, onde chegam a acusá-lo de impreciso e autoritário e de promover o engessamento da economia. São acusações graves, mas que não se sustentam, como pretendemos demonstrar a seguir.

A Mata Atlântica é o segundo conjunto de ecossistemas mais ameaçados do Planeta, só perdendo para as quase extintas florestas de Madagascar. Ao longo dos nossos quase quinhentos anos de história, foi reduzida a apenas 8% de sua área original que, na época da chegada dos colonizadores, ocupava mais de 1 milhão de quilômetros quadrados.

Mesmo reduzida e muito fragmentada, a Mata Atlântica possui uma importância enorme. Para aproximadamente 70% da população brasileira que vive em seu domínio - nas cidades, no campo, nas comunidades caiçaras e indígenas - ela regula o fluxo dos mananciais hídricos, assegura a fertilidade do solo, controla o clima e protege escarpas e encostas das serras, além de preservar um patrimônio histórico e cultural imenso.

Em 1993 a Instituto Nacional de Pesquisa Espaciais e a Fundação SOS Mata Atlântica apresentaram os resultados de um minucioso estudo sobre os desmatamentos na Mata Atlântica em dez estados, do Rio Grande do Sul ao sul da Bahia, comparando imagens de satélite de 1985 e 1990. Os números impressionaram pesquisadores, órgãos de governo e organizações não governamentais e tiveram ampla repercussão na imprensa nacional e internacional. Em apenas 5 anos, foram eliminados mais de meio milhão de hectares de Mata Atlântica nesses estados, o equivalente a aproximadamente 400 campos de futebol de matas destruídos por dia. Em Santa Catarina, o desmatamento foi de 99.412 hectares, o segundo maior do país.

A dramaticidade da situação da Mata Atlântica, levou o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), a aprovar, em 1992, uma proposta de regulamentação do parágrafo 4º do artigo 225 da Constituição Federal de 1988, que transformara a Mata Atlântica em patrimônio nacional. Com base nessa proposta, O Deputado Fábio Feldmann encaminhou ao Congresso o Projeto de Lei nº 3.285.

Devido a morosidade do processo legislativo, onde a velocidade de decisão é inversamente proporcional à de destruição da Mata Atlântica, decidiu-se, simultaneamente, encaminhar o texto

aprovado pelo CONAMA para que a Presidência da República o transformasse em decreto. A proposta, que tinha como objetivo garantir imediatas salvaguardas para a Mata Atlântica, enquanto se elaborava a lei, gerou o Decreto 750, assinado pelo Presidente Itamar Franco, em 10 de fevereiro de 1993.

Fortemente influenciado pelos preceitos do desenvolvimento sustentável aprovados na Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (a Rio-92), que acabara de ocorrer, o Decreto 750, ao contrário do que alguns o acusam, não promove o congelamento da Mata Atlântica. Define critérios e procedimentos para aprovação de programas de exploração racional e de supressão das formações florestais, orientando as ações e criando instrumentos de controle eficazes, abertos à participação da sociedade.

Além de democrático, pois seu texto foi previamente aprovado no CONAMA, o mais amplo conselho da República, onde participam representantes de todos os estados da federação, inclusive Santa Catarina, organizações não governamentais, setor empresarial e governo federal, o Decreto é absolutamente preciso. Através de resoluções específicas, o CONAMA estabeleceu os parâmetros técnicos necessários à aplicação do Decreto 750, em todos os estados com Mata Atlântica.

Para Santa Catarina, por exemplo, há a Resolução CONAMA nº 4, de 4 de maio de 1994, elaborada com a participação dos órgãos governamentais e não governamentais, onde qualquer técnico ou cidadão interessado encontrará os padrões mensuráveis e as espécies vegetais indicadoras, que permitem a identificação precisa de qualquer área de Mata Atlântica no estado.

A precisão, a transparência e a aplicabilidade são as principais qualidades do Decreto 750. Talvez esteja aí o problema. Acostumados com a ineficácia da legislação ambiental, alguns poucos, porém influentes, não aceitam um dispositivo legal que os obrigue a planejar suas ações com base em novos parâmetros que não os do Brasil Colônia. Tampouco aceitam que seus projetos sejam objeto de avaliações de impacto ambiental e analisados de forma aberta pela sociedade.

Enquanto o Projeto de Lei nº 3.285 não é aprovado pelo Congresso Nacional, a Mata Atlântica não pode prescindir do Decreto 750, um dos mais modernos e efetivos dispositivos legais de conservação ambiental em vigor no país.

* biólogo, secretário executivo do Instituto Socioambiental, conselheiro da Fundação SOS Mata Atlântica e do Conselho Estadual do Meio Ambiente de São Paulo

A Defesa da Mata Atlântica

João Paulo Capobianco *

Em artigo publicado neste jornal, no dia 20 de abril último, o deputado federal pelo PFL de Santa Catarina, Sr. Paulo Bornhausen, apresenta algumas críticas ao Decreto Federal nº 750, sobre a Mata Atlântica, que merecem alguns comentários.

O parlamentar atribui ao decreto a “superproteção” da Mata Atlântica e o engessamento da economia. Afirma que o dispositivo legal é “impreciso” e que representa um “óbice para o desenvolvimento sustentável em vastas e potencialmente ricas regiões do país”.

São acusações graves, mas que não se sustentam, como pretendemos demonstrar a seguir.

A Mata Atlântica é o segundo conjunto de ecossistemas mais ameaçados do Planeta, só perdendo para as quase extintas florestas de Madagascar. Ao longo dos nossos quase quinhentos anos de história, foi reduzida a apenas 8% de sua área original que, na época da chegada dos colonizadores, ocupava mais de 1 milhão de quilômetros quadrados.

Mesmo reduzida e muito fragmentada, a Mata Atlântica possui uma importância enorme. Para aproximadamente 70% da população brasileira que vive em seu domínio - nas cidades, no campo, nas comunidades caiçaras e indígenas - ela regula o fluxo dos mananciais hídricos, assegura a fertilidade do solo, controla o clima e protege escarpas e encostas das serras, além de preservar um patrimônio histórico e cultural imenso.

Em 1993 a Instituto Nacional de Pesquisa Espaciais e a Fundação SOS Mata Atlântica apresentaram os resultados de um minucioso estudo sobre os desmatamentos na Mata Atlântica em dez estados, do Rio Grande do Sul ao sul da Bahia, comparando imagens de satélite de 1985 e 1990. Os números impressionaram pesquisadores, órgãos de governo e organizações não governamentais e tiveram ampla repercussão na imprensa nacional e internacional. Em apenas 5 anos, foram eliminados mais de meio milhão de hectares de Mata Atlântica nesses estados, o equivalente a aproximadamente 400 campos de futebol de matas destruídos por dia. Em Santa Catarina, que nas palavras do Deputado Bornhausen é “um pequeno estado que dá exemplos”, o desmatamento foi de 99.412 hectares, o segundo maior do país.

A dramaticidade da situação da Mata Atlântica, levou o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), a aprovar, em 1992, uma proposta de regulamentação do parágrafo 4º do artigo 225 da Constituição Federal de 1988, que transformara a Mata Atlântica em patrimônio

nacional. Com base nessa proposta, O Deputado Fábio Feldmann encaminhou ao Congresso o Projeto de Lei nº 3.285.

Devido a morosidade do processo legislativo, onde a velocidade de decisão é inversamente proporcional à de destruição da Mata Atlântica, decidiu-se, simultaneamente, encaminhar o texto aprovado pelo CONAMA para que a Presidência da República o transformasse em decreto. A proposta, que tinha como objetivo garantir imediatas salvaguardas para a Mata Atlântica, enquanto se elaborava a lei, gerou o Decreto 750, assinado pelo Presidente Itamar Franco, em 10 de fevereiro de 1993.

Fortemente influenciado pelos preceitos do desenvolvimento sustentável aprovados na Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (a Rio-92), que acabara de ocorrer, o Decreto 750, ao contrário do que afirma o Sr. Paulo Bornhausen, não promove o congelamento da Mata Atlântica. Define critérios e procedimentos para aprovação de programas de exploração racional e de supressão das formações florestais, orientando as ações e criando instrumentos de controle eficazes, abertos à participação da sociedade.

Além de democrático, pois seu texto foi previamente aprovado no CONAMA, o mais amplo conselho da República, onde participam representantes de todos os estados da federação, inclusive Santa Catarina, organizações não governamentais, setor empresarial e governo federal, o Decreto é absolutamente preciso. Através de resoluções específicas, o CONAMA estabeleceu os parâmetros técnicos necessários à aplicação do Decreto 750, em todos os estados com Mata Atlântica.

Para Santa Catarina, por exemplo, há a Resolução CONAMA nº 4, de 4 de maio de 1994, elaborada com a participação dos órgãos governamentais e não governamentais, onde qualquer técnico ou cidadão interessado encontrará os padrões mensuráveis e as espécies vegetais indicadoras, que permitem a identificação precisa de qualquer área de Mata Atlântica no estado.

A precisão, a transparência e a aplicabilidade são as principais qualidades do Decreto 750. Talvez esteja aí o problema. Acostumados com a ineficácia da legislação ambiental, alguns poucos, porém influentes, não aceitam um dispositivo legal que os obrigue a planejar suas ações com base em novos parâmetros que não os do Brasil Colônia. Tampouco aceitam que seus projetos sejam objeto de avaliações de impacto ambiental e analisados de forma aberta pela sociedade.

Enquanto o Projeto de Lei nº 3.285, aguarda uma ação mais ativa dos que receberam, pelo voto, a obrigação de legislar, a Mata Atlântica não pode prescindir do Decreto 750, um dos mais modernos e efetivos dispositivos legais de conservação ambiental em vigor no país.

* biólogo, secretário executivo do Instituto Socioambiental, conselheiro da Fundação SOS Mata Atlântica e do Conselho Estadual do Meio Ambiente de São Paulo

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL

URGENTE, FAVOR ENTREGAR IMEDIATAMENTE



Av. Higienópolis, 901
01238-001 São Paulo - SP -BR
tel: 55 11 825-5544
internet:socioamb@ax.apc.org

SHIS QI 11, bloco K, sala 65
71625-500 Brasília - DF - BR
tel: 55 61 248-2439/248-5212

Para: Maura
Instituição: SOS Mata Atlântica
De: João Paulo Capobianco
Data: 16/05/95 Hora: 9:37 AM

fax: 885.1680
Fax: (+55 11) 825-7861 ■SP
Nº páginas: 03


Prezada Maura,

Eu sei que não posso contrariar uma senhora gestante, mas fiquei preso em caráter “incomunicável” ontem o dia todo.

Em anexo envio uma adaptação do artigo que deverá sair no JB. Ele é um pouco maior do que você pediu. Por favor, tente publicar na íntegra, pois o assunto é sério demais para ser tratado em um espaço menor do que esse.

Qualquer coisa me ligue.

Capô



INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL

URGENTE, FAVOR ENTREGAR IMEDIATAMENTE



Av. Higienópolis, 901
01238-001 São Paulo - SP -BR
tel: 55 11 825-5544
internet:socioamb@ax.apc.org

SHIS QI 11, bloco K, sala 65
71625-500 Brasília - DF - BR
tel: 55 61 248-2439/248-5212

Para: Sr. Wilson Figueiredo
Instituição: Jornal do Brasil
De: João Paulo Capobianco
Data: 21/04/95

Hora: 5:48 PM

fax: 021 580.1091

Fax: (+55 11) 825-7861 ■SP

Nº páginas: 04

Prezado Senhor,

Conforme contato telefônico mantido com o editorial, estou enviando artigo que visa apresentar outros aspectos relativos à legislação protetora da Mata Atlântica, firmemente criticada pelo Deputado Federal Paulo Bornhausen, em artigo assinado, publicado por esse jornal no dia 20 de abril p.p.

Na certeza de que o JB, um veículo de comunicação de reconhecida competência e que tem apoiado de forma permanente as causas de interesse amplo da sociedade, onde se insere a ambiental, não privará seus leitores de uma outra visão sobre a dramática situação da Mata Atlântica.

Atenciosamente,

João Paulo Capobianco,
secretário executivo

TEL: 011 - 8255544
8532503